

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVII – Nº 263 – Quarta- feira – 20 de Setembro de 2023



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marcação
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 153/2023

**“Abre crédito especial no valor de R\$ 460.000,00
(Quatrocentos e sessenta mil reais), e dá outras
providências”**

A Câmara Legislativa do Município de Marcação-PB, APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, o custeio com a complementação do piso salarial da enfermagem, referente aos meses de maio a agosto de 2023, conforme Lei Federal nº 14.434/22 e Portaria GM MS nº 1135/23.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

15.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.2002.2047	Complementação do Piso de Enfermagem		
605	Assistência Financeira da União		
3.1.90.04.01	Contratação por Tempo Determinado	R\$	184.000,00
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	276.000,00
	TOTAL	R\$	460.000,00

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVII – Nº 263 – Quarta- feira – 20 de Setembro de 2023



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marcação
Gabinete da Prefeita

Art. 2º - Art. 2º - Para dar cobertura as despesas autorizadas pelo artigo primeiro da presente Lei, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art, 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e/ou por ocasião de anulação de despesas orçamentárias, estando autorizado suplementar de acordo com a lei 136 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, de acordo com o art. 5º, II, alínea “a”, da Lei Orçamentária Anual nº 136 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Marcação, 20 de setembro de 2023



ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
-Prefeita Constitucional-